



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.144/2018.

CRIA O PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO/PRIVADO DENOMINADO "QUERO MINHA CIDADE LIMPA", DISCIPLINANDO A AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PARA INSTALAÇÃO, DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIXEIRAS EM RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município o programa de parceria publico/privada denominado "**Quero Minha Cidade Limpa**", que tem como objetivo precípua de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a exploração da publicidade nos referidos equipamentos.

Art. 2º São objetivos do projeto "Quero Minha Cidade Limpa"

- I – A Preservação da limpeza;
- II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV – Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – Estimular a parceria pública - privada;
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados na forma do regulamento a ser editado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º A Competência de Coordenação do Projeto "Quero Minha Cidade Limpa" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que receberá o requerimento da pessoa física, entidade ou empresa interessada em participar do programa, devendo ser instruído com os seguintes documentos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- I – Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II – Proposta, contendo a intenção da parceria.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único – Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com a pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e Parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O reconhecimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIFRA ficará responsável pela a fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Art. 9º Os casos omissos ou conflitantes serão dirimidos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Art. 10 O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 19 de abril de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Ronny Vonn Correa de Freitas
Secretário Municipal de Administração